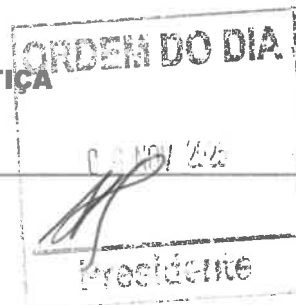




CÂMARA DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Parecer Nº 319 /2025

Projeto de Decreto Legislativo nº 0095/2025

Autor: Vereador Germano He-man

Relator: Vereador Chiquinho dos Carneiros

**DENOMINA DE JOSÉ MÁRIO CARVALHO, A PRAÇA LOCALIZADA
NA AVENIDA BORGES DE MELO, VIADUTO BR 116, LOCALIZADA
NO BAIRRO AEROPORTO.**

I - RELATÓRIO

O Vereador Germano He-man, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo, que tem por finalidade atribuir a denominação de "Praça José Mário Carvalho" à praça localizada na Avenida Borges de Melo, sob o Viaduto da BR-116, no bairro Aeroporto.

É o relatório.

II – VOTO

Destaca-se, preliminarmente, que essa Comissão realiza o controle preventivo da constitucionalidade das proposições apresentadas nesta Casa e que a análise se concentra na averiguação constitucional, legal, regimental e da técnica legislativa.

Inicialmente, esclarecemos que incumbe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme preconiza o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º. Compete ao Município:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – Suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber;

Por sua vez, no que pertine à matéria em apreço, a Lei Orgânica do Município e Fortaleza dispões:



C Â M A R A D E
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Art. 32 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

XVIII - denominar bairros, praças, vias e logradouros públicos, bem como sua modificação;

Especificamente, no que pertine à propositura destinada à denominação de bairros, praças, vias ou outros logradouros públicos, a Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), impõem necessariamente sua instrução com o croqui de localização elaborado pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA:

Art. 521. *Omissis.*

Parágrafo único. O projeto de Decreto Legislativo que vise denominar oficialmente qualquer bairro, praça, via ou outro logradouro público municipal deverá ser protocolado no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, juntamente com croqui de localização elaborado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente de Fortaleza.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza desponha que o Decreto Legislativo é meio adequado à presente propositura:

Art. 135. O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, competindo ao Presidente a sua promulgação.

Digno de registro é o parecer técnico preliminar elaborado pelo Departamento de Consultoria Técnica desta Casa Legislativa, consubstanciado no Documento de Informação nº 0432/2025, que analisou o Projeto de Decreto Legislativo em apreço.

A referida manifestação técnica concluiu pela regularidade formal e legal da proposição, não apresentando óbices quanto ao seu processamento, sob o ponto de vista jurídico e regimental.

Nesse sentido, não há qualquer impedimento para o prosseguimento do **Projeto de Decreto Legislativo** quanto aos quesitos: **Matérias similares, Competência, Iniciativa e da Técnica Legislativa.**

No ensejo, corroborando à análise diligente do Departamento de Consultoria Técnica,

FCO



CÂMARA DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

observam-se os requisitos formais ao regular encaminhamento da propositura em apreço, constatando-se o cumprimento dos mesmos.

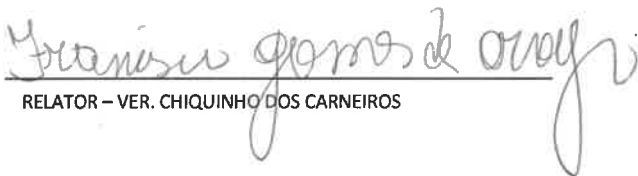
Assim como exposto, a justificativa do projeto, bem como a técnica legislativa aplicada também não depõem contra a suficiência técnica e legal da propositura, não havendo nada a ser acrescentado, modificado ou excluído. Assim sendo, e respeitando a Lei Maior do Município, a matéria se insere no âmbito da competência legislativa municipal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 0095/2025, na forma do art. 137, do Regimento Interno.

É o parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 5 DE novembro DE 2025.


RELATOR – VER. CHIQUEINHO DOS CARNEIROS



PRESIDENTE